

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

PROJETO DE LEI Nº 4.822, DE 2001

Determina que nos programas de reforma agrária 20% das vagas dos assentamentos, no mínimo, sejam destinadas aos filhos de pequenos produtores residentes nos municípios em que se localizam.

Autor: Deputado Mendes Ribeiro Filho

Relator: Deputado João Grandão

PARECER VENCEDOR

I – Relatório

O Projeto de Lei 4.822, de autoria do nobre Deputado Mendes Ribeiro Filho, tem por objetivo destinar “no mínimo 20% (vinte por cento) das vagas dos assentamentos aos filhos de pequenos produtores residentes nos municípios em que se localizam, mantidos os demais critérios de eleição dos beneficiários.

Conforme despacho de distribuição da Mesa da Câmara dos Deputados, o PL 4.822 de 2001 será apreciado por essa Comissão e pela CCJR. Decorrido o prazo regimental não foram oferecidas emendas ao PL.

II – Voto do Relator

Percebe-se a boa intenção do autor do PL Nº 4.822, de 2001, em melhorar o processo de reforma agrária ao sugerir a reserva de uma cota aos filhos dos pequenos produtores residentes nos municípios em que se localizem os assentamentos.

Existe concentração de terra em todo o Brasil, logo a Reforma Agrária deve ocorrer em toda sua extensão com a devida incorporação dos assentados ao processo produtivo. Para que isso ocorra, o governo precisa ser, de fato, um agente democratizador incentivando iniciativas locais que promovam novos processos de desenvolvimento ao nível dos municípios. Para que isso seja garantido, os processos de desenvolvimento devem ser orientados por diretrizes

comuns, mas profundamente adequadas às realidades específicas do meio ambiente e da sociedade em cada local. Por outro lado, a reforma agrária deve se dar em um processo de mobilização das energias sociais, dos recursos e das potencialidades locais, tendo como base a participação da sociedade no processo decisório.

Nesse sentido, uma das formas de melhorar os programas de reforma agrária no país seria por meio da garantia da participação dos movimentos sociais do campo brasileiro nas definições dos parâmetros para o processo de assentamento de trabalhadores e trabalhadoras rurais e não por meio de cotas pré-determinadas para um país com características tão diversas como as do Brasil. Portanto, votamos contra o PL 4.822 de 2001.

Sala da Comissão, em 24 de Abril de 2002

Deputado João Grandão (PT/MS)
Relator